Sala da Presidência Vereador Yolando Sebastião Logli
Ofício CM nº 929/2025

Araras, 31 de julho de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal
Senador Davi Alcolumbre
Senado Federal – Anexo 2, Ala Affonso Arinos, Gabinete 10
CEP: 70.165-900 – Brasília/DF

Estamos encaminhando, para conhecimento de V. Ex.ª, a Moção de Apoio, de autoria do Vereador Mário Corochel Neto, manifestando apoio à aprovação do Projeto de Emenda à Constituição – PEC nº 66/2023 que abre novo prazo para parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social e com o Regime Geral de Previdência Social.

Nesta oportunidade, aproveitamos para significar a V. Ex.ª, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
Ver. Rodrigo Soares dos Santos
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE: - Oficio da Presidencia Nº 929/2025 - CODIGO PARA VALIDAÇÃO: 3P71-R408-D298-N01N

Avenida Zurita, 181 I Cep 13601-020 I Araras-SP I Tel. (19) 3543-3300 I *www.araras.sp.leg.br*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://araras.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3P71R408D298N01N, ou vá até o site https://araras.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3P71-R408-D298-N01N

RODRIGO SOARES DOS SANTOS
Vereador - Presidente
Assinado em 31/07/2025, às 15:24:39

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE: - Ofício da Presidencia Nº 929/2025 - CODIGO PARA VALIDAÇÃO: 3P71-R408-D298-N01N

Câmara Municipal de Araras, 31 de julho de 2025

MOÇÃO DE APOIO

À aprovação do Projeto de Emenda à Constituição – PEC nº 66/2023 que abre novo prazo para parcelamento especial de débitos dos municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social.

A Câmara Municipal de Araras, Estado de São Paulo, por iniciativa do Vereador Mário Corrochel Neto – Bonezinho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente **MOÇÃO DE APOIO** à Proposta de Emenda à Constituição que trata de importantes alterações no regime jurídico e financeiro dos Municípios brasileiros, especialmente no que diz respeito:

- Ao estabelecimento de limites para o pagamento de precatórios;
- À reabertura de prazos para parcelamento especial de débitos dos entes municipais junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- E à adoção de medidas que buscam promover maior equilíbrio fiscal, segurança jurídica e justiça social na administração pública municipal.

Atualmente, milhares de Municípios brasileiros enfrentam crises fiscais profundas, agravadas por uma série de fatores: queda na arrecadação, aumento das despesas com saúde, educação e previdência, judicialização crescente de demandas e o peso significativo dos precatórios, que comprometem grande parte das receitas disponíveis.

Neste contexto, o pagamento integral e imediato de precatórios, sem qualquer limite orçamentário, pode levar muitos Municípios à inviabilização de suas funções básicas, prejudicando diretamente a população mais vulnerável, que depende da prestação de serviços públicos essenciais.

A proposta de estabelecer um teto anual para o pagamento de precatórios é uma medida de bom senso, que visa compatibilizar o cumprimento das obrigações judiciais com a sustentabilidade fiscal dos entes federativos, permitindo que as administrações municipais consigam manter equilíbrio financeiro sem sacrificar serviços básicos como saúde, educação, transporte e assistência social.

Além disso, a reabertura de prazos para parcelamento de débitos previdenciários tanto com o INSS quanto com os RPPS representa uma oportunidade concreta para que os Municípios possam regularizar sua situação fiscal, garantir a emissão de certidões negativas, retomar o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE: - $DOCUMENTO$ - CODIGO PARA VALIDAÇÃO: EF6N-7B03-600E-99P4

acesso a convênios e transferências voluntárias e, sobretudo, assegurar a proteção social de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Ao permitir condições mais adequadas de parcelamento e renegociação, a proposta estimula a responsabilidade fiscal associada ao compromisso social, premissas indispensáveis à boa governança pública.

Também defendemos a urgente substituição do atual indexador das dívidas municipais da Taxa Selic pelo IPCA, índice oficial da inflação. A Selic, por ser uma taxa de juros de política monetária, muitas vezes ultrapassa a capacidade de pagamento dos entes federativos, gerando um efeito perverso de crescimento exponencial da dívida, mesmo quando há esforço real de quitação. A adoção do IPCA como indexador traria mais previsibilidade, justiça fiscal e coerência econômica, preservando a capacidade de investimento dos Municípios e evitando o colapso financeiro de administrações comprometidas com o equilíbrio orçamentário e a responsabilidade na gestão pública.

Destacamos ainda que, com as emendas apresentadas à referida PEC, os parcelamentos dos débitos previdenciários dos Municípios poderão ser estendidos para até 300 parcelas mensais. Essa medida representa um avanço significativo na reestruturação fiscal dos entes locais, permitindo um fôlego real às administrações municipais que enfrentam dívidas históricas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e com seus próprios regimes (RPPS). O alongamento desse prazo de pagamento contribui para a regularização fiscal, possibilita o restabelecimento de certidões negativas, facilita o acesso a transferências voluntárias da União e, principalmente, garante maior estabilidade à previdência municipal, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a presente Moção não apenas manifesta apoio institucional à PEC, como também reconhece seu valor como instrumento de reestruturação das finanças públicas municipais, de preservação dos direitos fundamentais da população e de fortalecimento do pacto federativo, que deve ser solidário, cooperativo e respeitar as capacidades e limitações de cada ente da Federação.

Diante do exposto, manifestamos nosso total e irrestrito apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em trâmite, e conclamamos os parlamentares do Congresso Nacional, em especial os representantes do Estado de São Paulo, a votarem favoravelmente à medida.

Atualmente a PEC 66/2023 já foi aprovada pela CCJ do e agora está na Comissão Especial sobre Limite Precatório e Débitos Previdenciários do Senado Federal, uma comissão criada especialmente para discutir o tema.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE: - $DOCUMENTO$ - CODIGO PARA VALIDAÇÃO: EF6N-7B03-600E-99P4

Que uma cópia desta Moção seja encaminhada:

- Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional;
- À Comissão Especial sobre Limite Precatório e Débitos Previdenciários
- À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados;
- Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal;
- Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados;
- Aos Excelentíssimos Senadores e Deputados Federais representantes do Estado de São Paulo.

Plenário "Vereador Bruno Moysés Batistela"
Araras, 26 de junho de 2025.

Ver. Mário Corrochel Neto – Bonezinho

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE: - $DOCUMENTO$ - CODIGO PARA VALIDAÇÃO: EF6N-7B03-600E-99P4

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://araras.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EF6N7B03600E99P4, ou vá até o site https://araras.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EF6N-7B03-600E-99P4

MÁRIO COROCHEL NETO
Vereador
Assinado em 26/06/2025, às 13:55:46

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE: - $DOCUMENTO$ - CODIGO PARA VALIDAÇÃO: EF6N-7B03-600E-99P4

Câmara Municipal de Araras, 26 de junho de 2025